

Registro de Fls. 137 do Livro

Próprio Nº 030

Secretaria: 05 | 12 | 17



**GUARANÉSIA**

PREFEITURA DA CIDADE

Publicado e afixado no local  
de costume, no Quadro de  
Avisos desta Prefeitura.

Secretaria, 05 | 12 | 17

## LEI Nº 2.157, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2017

### CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS - COMAD E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Povo do Município de Guaraniésia, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes legais aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas - COMAD como órgão colegiado de caráter normativo, consultivo e deliberativo, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, no município de Guaraniésia.

Art. 2º O Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas tem por finalidade estabelecer as diretrizes da política municipal sobre drogas nas áreas de prevenção, tratamento e reinserção social, fiscalização e redução da oferta, competindo-lhe:

I – formular a política municipal sobre drogas em consonância com os sistemas nacionais e estaduais de prevenção, tratamento e recuperação de dependentes, fiscalização e repressão ao uso de substâncias psicoativas, lícitas e ilícitas;

II – coordenar as ações dos setores que no município atuam em prol da prevenção, tratamento e reinserção social, fiscalização e repressão ao uso e abuso de substâncias psicoativas lícitas e ilícitas, sempre em consonância com as ações e determinações dos Conselhos Nacional e Estadual de Políticas sobre Drogas;

III – propor a adequação das estruturas e dos procedimentos da administração pública municipal nas áreas de prevenção, tratamento e reinserção social, fiscalizações do uso e abuso de substância psicoativas lícitas e ilícitas, e fazer o acompanhamento das atividades do sistema de repressão voltadas para o controle dessas substâncias;

IV – estimular pesquisas, promover palestras e eventos visando o combate e a repressão ao tráfico, bem como a prevenção e ao tratamento do uso e abuso de substância causadora de dependência física ou psíquica;

V – incentivar e promover, em cursos de formação de professores, a inclusão de ensinamentos referentes a substâncias psicoativas, bem como de temas referentes às drogas em disciplinas curriculares dos ensinos fundamental e médio, considerados em sua transversalidade;

VI – requerer e analisar informações e estatísticas disponíveis sobre ocorrências de encaminhamento de usuários e de traficantes aos diversos órgãos e ainda as soluções dadas àquelas;

VII - apoiar e encaminhar os trabalhos de Vigilância Sanitária, em nível municipal, referentes à produção, venda, compra, manutenção em estoque, consumo e fornecimento de substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica ou especializadas farmacêuticas que as contenham, incluindo o controle e fiscalização de talonários de prescrição médica dessas substâncias;

VIII – apresentar propostas para criação de leis municipais que atendam as carências detectadas por estudos específicos.



**GUARANÉSIA**

PREFEITURA DA CIDADE

IX - elaborar seu regimento interno e alterá-lo se necessário;

X - avaliar e emitir parecer quanto à viabilidade e execução de projetos e programas de prevenção, tratamento e reinserção social, fiscalização e redução da oferta;

XI - propor critérios para a celebração de convênios com entidades públicas ou privadas que visem contribuir com a política pública sobre drogas;

XII - apoiar iniciativas e avaliar campanhas pedagógicas de prevenção ao uso indevido de drogas, a fim de autorizar sua veiculação nos meios de comunicação, bem como fiscalizar a respectiva execução;

XIII - exercer atividades correlatas na área de sua atuação.

Parágrafo único. Para cumprimento do disposto no inciso I deste artigo, o COMAD apresentará anualmente um plano municipal de prevenção, tratamento, fiscalização e repreensão ao uso e abuso de substâncias psicoativas lícitas e ilícitas, a ser divulgado na comunidade.

Art. 3º O COMAD será composto pelos seguintes membros:

**I - REPRESENTANTES DO GOVERNO**

- a) 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Saúde;
- b) 1 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento Social;
- c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- d) 1 (um) representante da Divisão de Esporte;
- e) 1 (um) representante do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- f) 1 (um) representante da Segurança Pública ou Defesa Social;
- g) 1 (um) representante do Serviço Social do Fórum;
- h) 1 (um) representante da Polícia Militar e
- i) 1 (um) representante do Fórum local.

**II - REPRESENTANTES DO SOCIEDADE CIVIL**

- a) 1 (um) advogado indicado pela regional na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) no município;
- b) 1 (um) representante indicado pelas comunidades terapêuticas que prestam apoio e assistência aos usuários ou dependentes de drogas e seus familiares na localidade ou região;
- c) 2 (dois) representantes escolhidos entre as entidades beneficentes de utilidade pública municipal;
- d) 1 (um) profissional médico indicado pela classe;
- e) 1 (um) profissional farmacêutico indicado pela classe;
- f) 2 (dois) representantes de distintas igrejas ou grupos religiosos e
- g) 1 (um) representante de colegiado de escolas.

§ 1º Fica assegurada aos representantes locais do Poder Judiciário, Defensoria Pública e Ministério Público a indicação de representantes para integrarem o COMAD.

§ 2º As instituições referidas nas alíneas 'a' até alínea 'g' serão convidadas a indicar representantes para o COMAD e a abstenção de indicações não obstará o funcionamento do Conselho.





**GUARANÉSIA**

PREFEITURA DA CIDADE

§ 3º Os membros do Conselho serão indicados pelas entidades mencionadas no artigo 3º e serão designados pelo Prefeito Municipal para um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por igual período.

§ 4º O mandato de membro do COMAD é exercido voluntariamente, sendo considerado de relevante interesse, ficando assegurado o ressarcimento das despesas, quando a serviço e por deliberação do COMAD.

§ 5º Os membros do Conselho terão suplentes, que os substituirão em seus impedimentos.

§ 6º O COMAD será presidido por um de seus membros, eleito pelos conselheiros, e se regerá por regimento próprio, que será aprovado por seus membros.

Art. 4º O COMAD terá a seguinte estrutura funcional:

I - Plenário;

II – Presidência e;

III - Secretaria Geral.

Art. 5º O suporte técnico, financeiro e administrativo ao funcionamento do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas é da Secretaria Municipal de Saúde, inclusive no tocante a instalações, equipamentos e recursos humanos.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal Nº 1.758/2009.

Guaraniésia, 5 de dezembro de 2017.

**Laércio Cintra Nogueira**  
Prefeito de Guaraniésia